nesse sentido, gostaria de manter a proposta. Sra. Elisabete reforça o fato de ter sido apresentada uma tentativa de sistematização, de junção dos grupos existentes. Sr. Walter Abrahão Filho considera que os conselheiros devem pensar sempre num modelo bem pragmático, focado nos principais tópicos. Sr. Marcos retoma a síntese: Grupo 1: regularização fundiária, Grupo 2: plano estratégico de habitação, Grupo 3: acompanhamento orçamentário, Grupo 6: mutirão e o Grupo 7: oficina de desenho urbano para urbanização de favelas, que engloba o antigo 4 e 5. Sra. Violeta retoma a palavra para propor que se revogue os grupos numerados como 4 e 5 e se dê seqüência na numeração, lembrando que isso não é nada regimental e nem obrigatório. Sr. Ricardo considera que serão mantidas com as mesmas denominações: o acompanhamento do projeto, visitas aos empreendimentos e englobando agora o grupo 7. "Gostaria de lembrar que estamos debatendo bastante sobre os grupos de trabalho, é necessário, exaustivo, bastante cansativo, difícil, pela condição do tempo, mas não podemos esquecer também que pertencemos ao Conselho Municipal da Habitação, onde também decidimos através de solicitações de voto, então uma sugestão aqui, nada impede dentro da SEHAB, que nós possamos vir extemporaneamente, intempestivamente, nos reunir sem formalidades, para debater antecipadamente esta ou aquela decisão através dos grupos ou dos temas que pertencem aos grupos". Sra. Elisabete retoma a palavra: "Chegamos a um consenso, podemos considerar aprovado isso, aprovamos também que têm uma semana para sugestões via e-mail, mudanças de nomes, etc, e como a idéia é que grupos têm coordenadores, poderíamos colocar a definição do coordenador como um tema de discussão para pauta do Conselho, tendo um outro assunto, sugestão que já resolvemos sobre o envio do material, atividades que vem sendo desenvolvidas conforme combinado, Waltinho ficou de enviar para os Conselheiros todas as informações sobre os empreendimentos objeto do Fundo Municipal da Habitação". Agradece a presença de todos e encerra a reunião.

Data da Reunião: 30 de junho de 2008 - 14 horas Local: Sala de Reuniões de HABI-G, Rua São bento, 405, 11o andar, Centro - São Paulo No dia 30 de junho de 2008, às 14:00 hs, reuniram-se nas dependências do Edifício Martinelli, na Rua São bento, 405, 11o andar, Centro - São Paulo, para a 3a Reunião da Comissão Executiva do CMH - Biênio 2007/2009, os seguintes membros conselheiros; Sra. Violêta Saldanha Kubrusly e Ana Lucia Callari Sartoretto (representantes de SEHAB); Sr. Walter Abrahão Filho (representante da COHAB-SP); Sra. Vera Eunice Rodrigues da Silva (Associação dos Trabalhadores Sem terra da Zona Oeste); Sra. Maria Izilda Camillo (representante da Associação dos Sem Terra da Zona Norte); Sr. Edmundo Ferreira Fontes (representante da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo); Sra. Mônica Bueno Leme (representante do Centro Universitário Belas Artes); Sra. Marly Namur (representante da Universidade de São Paulo - Faculdade de Arquitetura); Sr. Ricardo Casal Lourido (conselheiro licenciado e observador); e os convidados, Sra Bruna R. Parron (imprensa SEHAB), Sra Evaniza Rodrigues (conselheira), Sr. Amilton Figueiredo (UMM-Leste) e Dra Vera Silveira Rosa de Barros (Assessora do GAT). Sra. Violêta inicia a reunião registra a presença do Sr. Ricardo Casal Lourido, que está acompanhando como ouvinte, já na qualidade de membro licenciado e também a nossa colega Conselheira Evaniza, que apesar de não pertencer à Comissão Executiva, está presente para que todos possam dirimir dúvidas e dar seqüência a uma pendência para a publicação de um dos votos que foram aprovados na última Plenária do dia 17 de junho passado. É aprovada a Ata da 2a Reunião Ordinária da Comissão Executiva do CMH, que se realizou no dia 15/04, sem nenhuma restrição. Sra Violeta solicita que fique consignado em ata a solicitação de licença da função de Conselheiro Municipal de Habitação, tanto na Plenária quanto nesta Comissão Executiva, do Conselheiro Nabil Bonduki, que pede essa licença no período de 05 de julho a 06 de outubro, motivado pela Legislação Eleitoral e se relaciona com a sua indicação em convenção partidária para disputar mandato de Vereador no Município de São Paulo e nesse período ele será substituído pela Arquiteta Mariângela Portela da Silva, sua representante suplente. Registra que 3 faltas consecutivas de qualquer Conselheiro sem justificativa acarreta na perda do seu mandato. Passa para a Solicitação de Voto n.o 23, apresentada na reunião do CMH pelo Conselheiro Walter Abraão Filho, aprovada naquela reunião com a supressão do item 2 - valor inicial da prestação correspondente a 20% do salário mínimo nacional em vigor. Essa supressão estava condicionada a uma discussão na pauta da Comissão e o Conselheiro Caio fez uma ressalva à respeito do ano ser colocado, 2004, sugerindo que se colocasse de 1995 até 2004. Informa aos presentes que "nos ocorreu que se colocasse a data de 1995 poderia criar algum problema para a regularização do que fosse antecedente à 1995, eventualmente a data como ela está precisa ser melhor qualificada (mas sugiro)) que fique com o período de corte final e não criar um corte anterior, estamos defendendo a redação original de 2004, entre a nossa reunião do dia 17 e a reunião de hoje, saiu um parecer da Corregedoria Geral de Justiça do Estado que diz respeito aos processos de regularização com fins registrários. Diante da novidade desse parecer, nós submetemos a nossa assessoria jurídica, essa redação, de forma que ela não ficasse incompatível com a novidade desse parecer da Corregedoria. Ninguém vai fazer obras se não visar a regularização do empreendimento, que é o desejo final, pensamos na Secretaria Executiva no Grupo de Assessoria com o parecer da nossa Assessora Jurídica, Dra. Vera Lúcia de Barros que o ideal seria que a gente deixasse a redação original do voto". Sra. Vera solicita que esse parecer a que se fez referência seja disponibilizado para os conselheiros. Sra. Ana Lúcia reforça que a regularização nas intervenções de SEHAB é tanto técnica quanto registraria. Sr. Edmundo considera que é possível estabelecer algum tipo de compromisso do Poder Público com a regularização fundiária dos imóveis que vão ser comercializados e que no contrato de comercialização que está sendo elaborado de que até o término desse contrato terá que ser feita a regularização fundiária dos imóveis. Sra. Violêta faz consignar em Ata que o Conselheiro Ricardo Casal Lourido, representando o Sindicato de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, Conselheiro indicado para o segmento da Sociedade Civil, pediu licença de suas atividades neste CMH pelos motivos também de indicação partidária para disputa de vereança na cidade de São Paulo, hoje presente na reunião como ouvinte, convidado, mas pediu seu desligamento temporário face às exigências da Legislação eleitoral. Sr. Walter solicita que permaneça como valor da prestação os 20% do salário mínimo, mas que fizéssemos um escalonamento de renda, que não mudasse o valor principal, que apenas mudasse o prazo, que se constasse ou no convenio ou até no próprio contrato ou enfim, numa resolução do Fundo, o que o grupo aqui entender que fosse necessário, mas que constasse a priorização da regulação fundiária, colocando o tema de moradia, propriedade, acho que seria um pouco mais prático que deixasse como uma prioridade da COHAB, junto com o RESOLO evidentemente, o apontamento da regularização fundiária, mas sem prazo limite, apenas como obrigatoriedade. Sra. Evaniza declara que apesar do movimento ter lutado muitos anos por isso, não tem visto o assunto ganhando prioridade e com isso tem as seguintes preocupações: "A regularização é a possibilidade de você conseguir financiamento público para poder fazer uma melhoria no imóvel; outra preocupação, estamos terminando uma gestão e temos que deixar políticas de Estado, acho que é importante manter o compromisso, a obrigatoriedade, como coloca o Walter e a questão do prazo, se vincula muito com a situação dos empreendimentos, gostaria que a gente dialogasse um pouco nesse sentido, de manter a relação que o Walter propôs mas pensar que também não pode ser uma coisa que não amarre nada, daqui há 25 anos, se não regularizou, elas já pagaram, vai acontecer o quê? Então que se buscasse uma redação que amarrasse sim as ações de regularização". Sra. Izilda reforça que a conselheira Evaniza colocou de forma muito clara a preocupação geral, e sugere que se detalhe todas as realidades, se faça uma tabela, uma curva de renda, de tal modo que quem tem baixa renda, de 1 a 3 salários mínimos, que se estabeleça 10% da renda e estabelecer o valor total, fazendo a conta de trás para frente quantos anos ele tem que pagar. Acima de 4 salários mínimos, aí sim tem que aumentar o percentual porque tem uma renda que dá, e diminuir os anos". Sra. Violêta reafirma a necessidade de se refletir bem sobre a melhor redação para a data: "Temos que sair daqui com essa redação de consenso, podíamos ter alguma palavra da obrigatoriedade, embutida aqui como o Waltinho falou, a ëaprovação' e ëfará a regularização obrigatória', a aprovação obrigatória dos parâmetros comerciais e financeiros para a regularização ou aprovação dos parâmetros para regularização obrigatória. O GT de Regularização Fundiária,tem uma tarefa que é ofertar à Plenária e à Comissão Executiva, a possibilidade de uma outra resolução ou uma norma, alguma coisa que estabeleça a qualificação dessa regularização, é obrigação da gente ofertar isso como Poder Público". Dra. Vera (assessora jurídica de SEHAB) informa que HABI está com um problema sério com o Promotor, Dr. Freitas, que considera que todos os empreendimentos para serem regularizados devem passar pelo GRAPROHAB. Foram editados dois decretos que estabelecem que não precisa mais passar pelo GRAPROHAB, mas estabeleceu-se um Comitê, que é uma novidade e não se sabe ainda o que será. Sra. Ana Lucia concorda que deve-se registrar a obrigatoriedade e levantar no GT um panorama dos processos, mas estabelecer prazo é algo muito difícil. Sra. Evaniza considera que se não definir prazo e colocar só a obrigatoriedade, o prazo máximo é 25 anos. "Eu acho 25 anos muito tempo, e também que o prazo deve ser determinado ou pactuado em cada um dos empreendimentos, inclusive com a população, as pessoas não pagarão uma coisa que elas não têm segurança que será delas, se a gente pudesse ter uma redação que falasse especificamente de caso a caso, de prazos que podem ser pactuados e repactuados, ter alguma coisa que permita essa relação, Fundo Municipal e Moradores, para que eles todos se sintam responsáveis e partícipes desse processo de conclusão dos empreendimentos. Sr. Edmundo: "Se uma família ganha 3 salários mínimos, vai pagar R$ 124,00, eu acho alto, a proposta da COHAB é mais justa, estabelecer 20% para todo mundo, então não teria ninguém pagando mais do que R$83,00, é o limite, a data deve estar estabelecida a partir da pessoa morar no imóvel, para mim não seria ainda objeto dessa resolução desse voto, deveria ser pensado seriam imóveis entregues sob posse da família, a pessoa já está com imóvel do FUNAPS ou da COHAB entregue, morando, teria que ter um contrato de pagamento desse imóvel para retornar isso para o Fundo Nacional da Habitação. Eu achava que a gente tem que ver uma formulação que a data deve estar vinculada à entrega e posse do imóvel. A Izilda falou que deveria ser a partir de convênios assinados, eu estou discordando um pouco, porque têm convênios assinados que nem começou a construir nada, em 2002, 2003, quanto à regularização, eu mantenho a minha preocupação e concordo com a Evaniza e com o Walter, manter uma certa obrigatoriedade na resolução". Sra. Izilda reafirma que sua proposta segue no sentido da justiça, de quem tem mais, pagar mais, quem tem menos, paga menos, o valor é fixo para qualquer faixa de renda, porém tem que se determinar a faixa da renda familiar, e diminuir os anos de pagamento por opção das famílias. Sr. Walter informa que o objetivo do voto era tentar mexer no passivo: "Essa gestão não assinou convenio nenhum, nós retomamos todos os de 2004, que são os 55. É tentar separar as pessoas que moram em algum imóvel do Fundo até o ano de 2004, que tivesse esse benefício, senão, entraria todo mundo. O objetivo é não desprezar a resolução 32, que é a nova, sem juros, eu podia colocar uma prestação mínima e acho que 20% de 1 salário mínimo é um bom número, dá R$80,00, a gente poderia embutir para quem ganhasse um salário mínimo, fizesse um valor mínimo de prestação respeitando os R$25.000,00, podendo ser diminuído o prazo de acordo com a faixa de renda, concordo com a curva de renda, acho que é importante, mas às vezes é melhor você ter um outro critério, porque senão todo mundo vai falar que ganha 1 salário mínimo". Sra. Violêta sintetiza a proposta apresentada e encaminha a leitura e votação da primeira parte do voto: "valor inicial da prestação mensal, total correspondente à no mínimo, o valor equivalente a 20% do salário mínimo nacional em vigor na data da assinatura do contrato e no prazo de até 300 meses, desde que o valor total financiado, da unidade habitacional, não ultrapasse 60 salários mínimos". Dra. Vera sugere que se enfatizasse na Ata que esse limite refere-se ao valor financiado, que não é o valor final, para que se possa explicar no futuro o que é que esse grupo, essa comissão executiva entendeu e fixou como regra. Sanadas as dúvidas, parte do voto foi aprovada, com a redação acordada. Continuando a discussão, Sr. Edmundo propõe que os casos específicos sejam trazidos para o Conselho e se mantenha a redação original, limitando a regra à data da posse. Sra. Izilda: "Eu fico procurando para saber quem é oficial, quem tem posse oficial desses projetos e eu não consigo achar um, e essa é uma coisa que me preocupa, até 2003, não tinha nada oficial". Sra. Violêta: "E se a gente colocasse: já entregues aos moradores em vez de colocar algum período temporal?" Sra. Izilda: "Eu estou propondo que se mantenha: empreendimentos iniciados até o ano de 2003, porque aí você pode até pegar a data da resolução, porque ela passou a ser oficial com diretrizes a partir daquela data. Sra. Violêta lembra que Resolução 10 é editada em 12 de agosto de 2004. Sr. Walter pondera que o formato é excelente: estabelecer a data em que a Associação assinou com a COHAB, com o Fundo, porem se estabelecer 2004 "nós estamos rasgando a Resolução 10 e em 2o lugar nós vamos pegar um cara que assinou em 2004 e que a obra está sendo liberada agora em 2008 o recurso e que vai entrar nisso, e o cara que foi para o convenio do CDHU, sai prejudicado". Sra. Evaniza considera que não dá para deixar sem prazo, "porque compromisso sem prazo significa que o prazo máximo é 25 anos, o importante é que nós temos que amarrar que as ações serão feitas, estamos numa gestão, nós temos que amarrar uma coisa que valha para gestões futuras, não sei como escrever isso, mas que a ação não pare a regularização, porque a ação parou no Jd. São Francisco por 15 anos, o que precisa dizer é que os procedimentos de regularização não pararão". Sra. Ana lembra que a dificuldade em estabelecer prazos deve-se a ingerências externas, ações que não dependem da Prefeitura em si. Suspendeu-se por uns momentos a discussão para redigir o proposto e se passou para o assunto seguinte. Sr. Walter: "É uma solicitação de voto referente ao convenio da COHAB com o CDHU, para terminar, começar ou continuar alguns mutirões que já estavam em andamento. O procedimento é: uma vez o Conselho autorizando é rescindido o convenio com a Associação. Não importa a ordem, todos os que estiverem aptos a entrar no convenio do CDHU priorizando os que eram convênios de 2004, da licitação de 55 convênios firmados, todos que estiverem aptos na questão fundiária e que puderem ir para o CDHU irão e serão apresentados votos proporcionais ao tempo necessário". Sra. Violêta: "Com esses esclarecimentos, considerando que aqui nós estaríamos aprovando, estamos possibilitando a execução de obras inicialmente previstas em convênios já assinados com Associações de Mutirantes, estamos aqui votando uma ação que possibilita a continuidade das obras". Sra. Vera registra a entrega de 200 apartamentos no Cachoeirinha, realizado nessa modalidade (convênio para construção em mutirão rescindido com a COHAB e executado pelo convênio com CDHU). Sra. Violêta encaminha para votação. Unânime a aprovação do voto (024/08). Retoma o ponto seguinte, referente a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia consultiva, na classe de gerenciamento, com a GERIS Engenharia e Serviços Ltda., anteriormente denominada HERJACK: o objeto desse voto se refere a autorização para a prorrogação do contrato original por mais 12 meses. Sr. Flávio informa que esse contrato, muitas pessoas entendem como uma análise simples de apoio a prestação de contas dos mutirões e que, na verdade, solicita-se autorização para formalizar a prorrogação do Contrato 295, que é de 2004, assinado com a HERJACK, hoje GERIS - houve apenas a alteração de razão social - mantendo-se o mesmo valor contratado equivalente ao período de 12 meses. Sra. Izilda declara que os conselheiros ficaram muito preocupados pelos valores, que são extremamente altos. Sra. Ana Sartoretto informa que a prorrogação é prevista em lei e está sendo solicitado um prazo de prorrogação porque esse serviço é necessário neste momento; "a perda que você vai ter em termos de suspensão de serviços que estão ocorrendo, no aguardo do tempo necessário para promover nova licitação, muitas vezes é maior do que aquilo que você está solicitando". Sra. Marly pondera que somente a COHAB que esta acompanhando pode dizer se o serviço está a contento do valor pago. "Eu realmente não tenho condição de avaliar isso, eu só lhe pergunto se fosse realizada uma licitação, se esse preço não cairia". Sr. Flávio esclarece que esta se falando de uma renovação de contrato, a última possível, e informa que estão convencidos da necessidade técnica do mesmo, e que a viabilidade dos valores que estão sendo apresentados é a conclusão de um trâmite processual, realizado no âmbito de renovação de contrato, com levantamento de outros orçamentos. Dra. Vera informa que esse tipo de licitação - para gerenciamento - encontra-se entre as que tem o maior prazo na legislação brasileira: o prazo até o recebimento das propostas é de, no mínimo, 45 dias, por se tratar de licitação tipo técnica e preço. Temos uma licitação inclusive da SEHAB que ficou presa no Tribunal de Contas por 1 ano. Atende melhor ao interesse público continuar com o contrato antigo ao invés de se tentar uma nova licitação pois não se sabe quando vamos conseguir celebrar o contrato, e os trabalhos ficariam todos parados". Sr. Edmundo: "Quando o Flávio apresenta a proposta, era bom deixar bem claro, que o valor que está sendo proposto, é o valor que é licitado, na sua origem, acho que o Conselho, temos resposta de pactuamento entre sociedade, Poder Público. A Urbana, é uma empresa de assessoria que fizemos uma parceria com eles de informação e capacitação de um convenio que recentemente ganharam a licitação na outra Secretaria, é importante registrar isso porque mostra um pouco que o Poder Público enfim termina sendo parceiro". Sr. Walter faz uma sugestão de encaminhamento: "se é legitimo, legal e necessário que se renove o contrato, também é importante que se condicione também que a partir do mês que vem ou ainda esse ano já se comece esse estudo de novo para que possa o mais rápido possível, lançar esse edital para contratações de empresas que possam realizar esse mesmo tipo de serviço que a gente aprove e renove por mais um ano, que a Lei nos permite a licitação para renovação com as formalidades necessárias e que a gente consiga lá pelo mês que vem ou o outro já começar essa conversa, esse estudo de um novo edital para uma nova licitação, até porque o atual talvez não possa mais ser renovado. Acho que era esse o encaminhamento legítimo, contempla hoje e amanhã". Sr. Flávio informa que vai se trabalhar para deixar tudo pronto para iniciar o processo em janeiro. Sra. Violêta sugere que esses termos de referencia contemplem a compatibilidade de dados com o próprio HABISP de modo a se utilizar uma mesma base de dados. Procedida a votação, foi aprovado o aditamento referente a Solicitação de Voto CECMH n.o 25. Na seqüência, Sr. Walter dá um informe relacionado ao voto aprovado na Plenária do CMH: "» uma solicitação do Fórum de Cortiços e Sem Teto de São Paulo, credenciando o aporte de R$10.000,00 para 86 famílias de um imóvel que está sendo adquirido e reformado aqui no Centro" . Retomando a Solicitação de Voto n.o 23, Sra Violeta lê a redação construída em conjunto por todos os presentes e projetada em tela: Aprovação dos parâmetros comerciais e financeiros para regularização dos empreendimentos construídos com recursos do FMH através de convênios firmados com as associações de moradias até 31/12/2000, com o compromisso expresso em contrato de que o FMH terá a obrigatoriedade da regularização fundiária do empreendimento, priorizando a regularização fundiária do mesmo e, para tanto, alocando os recursos necessários no orçamento do FMH nos seguintes critérios e condições: Valor inicial da prestação mensal total correspondente a no mínimo o valor equivalente a 20% do salário mínimo nacional em vigor na data da assinatura do contrato e no prazo de até 300 meses desde que o valor total financiado não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Não incidência de juros; Reajuste anual da prestação pelo IPC-FIPE; Seguros e tarifas (seguro de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel e tarifa bancária) inclusos. Confirma com os presentes se o que ficou acordado esta expresso na redação. Aprovado por todos os presentes. Sra Violeta agradece e encerra a reunião.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01 /2OO8/SEHAB.G ASS: Define os procedimentos para a operacionalização do programa de recuperação de crédito no âmbito da carteira imobiliária vinculada ao Fundo Municipal de Habitação - FMH. O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das suas atribuições legais, na forma do Parágrafo Único do Art. 15 da Resolução CMH n° 01, de 20 de outubro de 2003, em observância ao Decreto nº 44.594/04, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 48.608/07, e tendo como referência as Resoluções CMH n° 23, de 28 de setembro de 2006 e n.º 32, de 14 de setembro de 2007,**RESOLVE**:I - DISPOSIÇÕES GERAIS 1. A presente Instrução Normativa destina-se a definir os procedimentos de operacionalização do programa de recuperação de crédito no âmbito da carteira imobiliária vinculada ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, em observância ao artigo 2º do Decreto nº 48.608/07, bem como ao item II da Resolução CMH nº 23, de 28 de setembro de 2006. 2. - O Programa de Recuperação de Crédito no âmbito da carteira imobiliária vinculada ao FMH deverá considerar os seguintes elementos e premissas básicas: a) Constitui objeto de cobrança e recuperação de créditos nas condições desta Instrução Normativa a Dívida Consolidada (composta do saldo devedor a vencer e das parcelas vencidas e não pagas, previamente deduzidas eventuais diferenças credoras ou devedoras lançadas em conta corrente) vinculada à unidade habitacional efetivamente comercializada através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

b) Recuperação dos valores dessas dívidas consolidadas tendo como referência o Valor de Reposição, que corresponde ao montante resultante da apuração dos valores necessários à produção de unidade habitacional semelhante, adotando-se custos atualizados de obras (edificação e infra-estrutura condominial) e custo de terreno, considerando-se a cota parte correspondente em caso de empreendimentos condominiais ou área do lote, quando unidades unifamiliares. c) O parâmetro para fixação de desconto a ser concedido será a diferença entre a dívida consolidada do mutuário (vencida + vincenda + conta corrente) e o valor obtido através da aplicação da fórmula infra descrita: FÓRMULA = VALOR DE REPOSIÇÃO + (Nº atrasos x 0,005 x VALOR DE REFERÊNCIA DE MERCADO) PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO DESCONTO = DÍVIDA CONSOLIDADA - [VALOR DE REPOSIÇÃO + (Nº atrasos x 0,005 x VALOR DE REFERÊNCIA DE MERCADO)] d) Aplicando-se o parâmetro supra, na hipótese do valor da dívida consolidada ser superior ao valor da fórmula descrita no item "c", a renegociação se dará da seguinte forma:

d.1) Na hipótese de imóvel regularizado, será considerado, para fins de renegociação, o valor obtido através da aplicação da fórmula prevista no item "c", sem a incidência de juros remuneratórios, formalizando-se com o beneficiário Contrato de Compra e Venda com transação e pacto adjeto e sua alienação fiduciária em garantia, em substituição ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda. A diferença entre a dívida consolidada real e o valor obtido através da aplicação da fórmula constante no item "c" será objeto de Termo de Confissão de Dívida, a ser formalizado paralelamente. d.2) Na hipótese de imóvel não regularizado, será considerado para fins de renegociação o valor da dívida consolidada real, sem a incidência de juros, concedendo-se ao beneficiário que se mantiver adimplente um desconto correspondente à diferença entre a dívida consolidada real e o valor obtido através da aplicação da fórmula descrita no item "c". A renegociação será realizada através da celebração de aditamento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

e) Na hipótese do valor da dívida consolidada ser inferior ao valor obtido através da aplicação da fórmula descrita no item "c", a renegociação se dará da seguinte forma: e.1) Na hipótese de imóvel regularizado, será considerando para fins de renegociação o valor da dívida consolidada real, com a incidência de juros remuneratórios, formalizando-se com o mesmo Instrumento de Compra e Venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária, em substituição ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Mantendo-se adimplente com as obrigações contratuais, será descontado do seu encargo mensal o valor correspondente aos juros remuneratórios, a título de benefício. e.2) Na hipótese dos imóveis não regularizados, será considerado, para fins de renegociação, o valor da dívida consolidada real, com a incidência de juros remuneratórios, formalizando-se com o beneficiário Aditamento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Mantendo-se adimplente com as obrigações contratuais, será descontado do seu encargo mensal o valor correspondente aos juros remuneratórios, a título de benefício. f) Na hipótese de descumprimento contratual por parte do beneficiário, o mesmo perderá o direito aos benefícios elencados na presente instrução normativa, em especial, nas seguintes hipóteses: a) o inadimplemento de qualquer parcela mensal por período superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da data do vencimento; b) em caso de transferência do imóvel a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da COHAB-SP; c) em caso de descumprimento pelo beneficiário das obrigações condominiais e fiscais incidentes sobre o imóvel.g) O Encargo Mensal Total não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem Reais).h) Para garantia de cobertura da dívida pactuada, o beneficiário pagará a parcela correspondente ao prêmio de uma apólice de Seguro, diferenciada à estipulada pelo Sistema Financeiro de Habitação, de Morte e Invalidez Permanente - MIP e de Danos Físicos ao Imóvel - DFI, extensivo aos participantes da renda familiar declarada.i) O prazo para pagamento da dívida renegociada, nos moldes do presente Programa de Recuperação de Crédito, poderá ser alongado até o limite de 300 (trezentos) meses, obedecendo às definições legais relativas ao Seguro Habitacional (MIP + DFI);j) O Saldo Devedor resultante da renegociação será atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil para o Mercado - INCC-M, ou na hipótese de extinção deste índice, pelo índice setorial correspondente ou, em inexistindo, pelo IPC-FIPE, tomando-se como referência o dia da assinatura do Instrumento de Compra e Venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária.ou do aditamento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

k) O valor da prestação mensal será reajustado, anualmente, na forma estabelecida no item "I", tendo como referência o dia da assinatura do Instrumento de Compra e Venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária.ou do aditamento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda. ,l) Em consonância com o disposto no subitem 7 do item III do Anexo I da Resolução CMH nº 32, de 14 de setembro de 2007, a dívida objeto de renegociação será amortizada pelo beneficiário pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, facultando-se a COHAB-SP a substituição por outro sistema legal que garanta a amortização total do saldo devedor no prazo pactuado. m) Na hipótese do beneficiário amortizar totalmente a dívida, a COHAB-SP poderá conceder, a título de bônus pela antecipação, um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor a ser amortizado, desde que ainda restem 12 (doze) meses ou mais para o término do prazo estabelecido contratualmente.

n) Na hipótese do beneficiário realizar amortizações extraordinárias parciais, em montante igual ou superior ao valor correspondente a 12 (doze) vezes o encargo mensal, e desde que ainda restem 12 (doze) meses ou mais para término do prazo estabelecido contratualmente, será considerado como amortizado o valor efetivamente pago pelo beneficiário acrescido em 15% (quinze por cento), acréscimo este limitado ao saldo devedor restante. 3 - Ao beneficiário que aderir ao Programa de Recuperação de Crédito serão concedidos os benefícios previstos na presente instrução, em substituição a eventuais benefícios anteriormente concedidos por força do Contrato de Compromisso de Compra e Venda e/ou aditamentos posteriores. Não aderindo, continuarão vigendo as condições inicialmente estabelecidas no ato da comercialização da unidade habitacional e/ou aditamentos posteriores. 4 - Os ocupantes que não apresentarem documentação suficiente para a efetivação da transferência da unidade habitacional e posterior adesão ao Programa de Recuperação de Créditos, poderão firmar Termo de Ocupação Provisório Condicionado - TOP-C, com vigência e condições a serem estabelecidas no respectivo instrumento, incumbindo-lhe, em especial, o pagamento dos despesas condominiais, tributos e outros encargos incidentes sobre o imóvel, como água e energia elétrica, bem como o de uma taxa mensal a título de contraprestação pelo uso do imóvel, que não constituirão poupança prévia na eventual aquisição da unidade habitacional. II- DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.Elton Santa Fé Zacarias **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECMH

Extrato das deliberações dos Membros do Conselho Municipal de Habitação - Gestão 2007/2009, na 4ª **REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CMH. EXTRATO DA 4.a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMH** Data: 19/08/2008 Horário: 14 horas Local: Sala de Reuniões de HABI G.Solicitação de voto CECMH no 029/2008: Relativa a instrução normativa que define os procedimentos para operacionalização do Programa de Recuperação de Crédito no Âmbito da Carteira Imobiliária vinculada ao Fundo Municipal de Habitação - FMH. Responsáveis:Conselheiro Marcelo S. Rehder (COHAB-SP). Deliberação: Aprovada a Instrução Normativa 01/2008, que define os procedimentos para operacionalização do programa de recuperação de crédito no âmbito da carteira imobiliária vinculada ao Fundo Municipal de Habitação - FMH, com a recomendação de que a COHAB-SP envie comunicado aos mutuários adimplentes e inadimplentes e prepare seu setor de atendimento ao público para fornecer a orientação necessária em relação às possibilidades de negociação de débitos e benefícios da adimplência.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Superintendente: **Roberto Siniscalchi**

2008-0.121.502-8 HSPM. TERMO 206/2008 DE CONTRATO. Contratada:DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO S/C LTDA. Objeto: Litotripsia extracorpórea por ondas de choque com localização ultrassônica e/ou radioscópica. Prazo: 12 (dozes) meses a partir de 15/08/08. Valor Estimado: R$ 42.760,00. Dotação: 02.10.10.302.0322.4.103.3.3.90.39.00. NE 1907/08.

2007-0.220.906-2 HSPM. TERMO 211/2008 ADITIVO DE CONTRATO. Contratada:I.O.L. IMPLANTES LTDA. Objeto: Fornecimento de prótese cimentada de joelho. Valor Estimado: R$ 9.750,00. Dotação: 02.10.10.302.0322.4.103.3.3.90.39.00. NE 1939/08.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=Presidente, OU=(em branco), OU=(em branco), CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA IMESP garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br